

Junta de Freguesia de Pedome

# **Regulamento do Cemitório**

# Regulamento do Cemitério

## Capítulo I

Organização e funcionamento dos serviços

### Artigo 1º

O Cemitério da Freguesia de Pedome destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1. Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia observadas as disposições legais e regulamentares:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a capelas, jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas;

### Artigo 2º

O cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

### Artigo 3º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

1. Compete, ainda, aos coveiros:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais e das deliberações da Junta de Freguesia para aqueles serviços;
  - b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere às inumações por si executadas.

### Artigo 4º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza da campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas, a procederem à limpeza das mesmas.

# Junta de Freguesia de Pedome

## Artigo 5º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e respectivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços. Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei, a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

## Capítulo II

### Inumação

#### Secção I

#### Disposições comuns

## Artigo 6º

As inumações serão efectuadas em sepulturas, jazigos ou capelas.

## Artigo 7º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

## Artigo 8º

Nenhum cadáver pode ser inumado, nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

## Artigo 9º

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo de óbito.
2. As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.  
Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:
  - a) Aceitar o requerimento para despacho e, posteriormente, verificar o boletim de óbito;
  - b) Emitir guia de funeral respectiva;

## Junta de Freguesia de Pedome

- c) Efectuar a cobrança da taxa devida.
- 3. No cemitério e para efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.
- 4. Às inumações efectuadas em regime excepcional (sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto) são aplicados os seguintes procedimentos:
  - a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
  - b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro;
  - c) Compete ao armador ou ao coveiro no dia útil imediato fazer entrega na Secretaria; da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
  - d) Após registo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo.

### **Artigo 10º**

Os documentos referentes às inumações serão registadas no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

### **Secção II**

#### **Inumações em Sepulturas**

### **Artigo 11º**

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

### **Artigo 12º**

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,00 m;

Largura – 0,70 m;

Profundidade – 1,00 m a 1,15 m.

### **Artigo 13º**

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,15 m e mantendo-se para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

### **Artigo 14º**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

## Junta de Freguesia de Pedome

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos\*, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

\* Se usado algum aditivo o prazo é de 3 três anos.

### **Secção III** Inumações em Capelas

#### **Artigo 15º**

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4mm.

#### **Artigo 16º**

- 1. Deve ser facultado pelos concessionários das capelas a inspecção às mesmas.
- 2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordenar-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aquelas não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no ponto anterior.

### **Capítulo III** Exumação

#### **Artigo 17º**

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos\*, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

\* Se usado algum aditivo o prazo é de 3 três anos.

# Junta de Freguesia de Pedome

## Artigo 18º

1. Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:
  - a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
  - b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
  - c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumada por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

## Artigo 19º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em capela só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

## Artigo 20º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do nº4 do artigo 16º, serão depositados na capela originária ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

## Capítulo IV

### Trasladações

## Artigo 21º

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

## Artigo 22º

As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

# Junta de Freguesia de Pedome

## Artigo 23º

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do Registo Civil a transladação.

## Artigo 24º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

## Capítulo V

Sepulturas, Jazigos, Capelas e Ossários abandonados

## Artigo 25º

1. Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro local, e afixados nos locais habituais.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situação susceptíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente, com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

## Artigo 26º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 25º, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

## Artigo 27º

1. Quando uma capela ou jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

## Junta de Freguesia de Pedome

2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição da capela ou jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em capelas ou jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

### Artigo 28º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

### Artigo 29º

Os ossários consideram-se abandonados quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de 4 meses;
- b) E quando os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

## Capítulo VI

### Construções Funerárias

#### Secção I

##### Das obras

### Artigo 30º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado.

### Artigo 31º

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

# Junta de Freguesia de Pedome

## Artigo 32º

Os jazigos da Autarquia ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,00 m;

Largura – 0,75 m;

Altura – 0,55 m.

- a) Nas capelas não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneos;
- b) Na parte subterrânea das capelas exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

## Artigo 33º

Os ossários da Autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85 m;

Largura – 0,45 m;

Altura – 0,35 m.

## Artigo 34º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

## Artigo 35º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Para a simples colocação, sobre as sepulturas de pedra mármore ou granito do tipo habitualmente usado, dispensa-se a apresentação de projecto.

## Artigo 36º

Nas capelas e jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

## Artigo 37º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

# Junta de Freguesia de Pedome

## Secção II

Sinais Funerários e de Embelezamento de Capelas, Jazigos e Sepulturas

### Artigo 38º

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável de remoção de todos os materiais aquando da exumação. Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério.

## Capítulo VII

Disposições Gerais

### Artigo 39º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar capelas, jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

### Artigo 40º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em capelas, jazigos e sepulturas só poderão ser daí retirados pelos responsáveis ou com a sua autorização.

### Artigo 41º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### Artigo 42º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

# Junta de Freguesia de Pedome

## **Artigo 43º**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 44º**

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 50,00 €.  
As infracções indicadas na alínea f) do art.º 39º serão punidas com a coima de 125,00 € e respectivo processo de indemnização de todos os danos causados.

## **Capítulo VIII**

### Disposições Finais

## **Artigo 45º**

### Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 46º**

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação e revoga o regulamento actualmente em vigor.

O Presidente da Junta